



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Lei nº 565/2001**

(dispõe sobre desconto no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU -2002 e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Sr. Antonio dos Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Será concedido o desconto de 10% (dez) por cento sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU no exercício de 2002, aos contribuintes que optarem por seu recolhimento à vista, em parcela única.

**Artigo 2º** - O disposto no Artigo anterior somente se aplicará aos contribuintes que fizerem o recolhimento devido, impreterivelmente, até a data de vencimento estampada nos carnês próprios emitidos pela Municipalidade.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 11 de dezembro de 2001.

Antonio dos Santos  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Escrituraria/Administração